

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BALNEARIO ARROIO DO SILVA
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 024

CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEARIO ARROIO DO SILVA. Faço saber a todos os habitantes deste Município de Balneário Arroio do Silva que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Comissão Municipal de Esportes (C.M.E) do Município de Balneário Arroio do Silva, órgão de assessoramento do Poder Executivo, com atribuições de caráter normativo das atividades esportivas do Município.

Art. 2º A comissão Municipal de Esportes (C.M.E) será composta de 07 (sete) membros.

Art. 3º O Presidente da Comissão Municipal de Esportes será de livre escolha do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Poderão fazer parte da Comissão Municipal de Esportes, membros das seguintes entidades:

- a) Corpo docente de Educandários;
- b) Corpo discente de Educandários;
- c) Entidades Desportivas e Sociais;
- d) Outras entidades esportivas que venham a ser criadas.

Parágrafo único. Caso inexistirem de fato ou de direito, os representantes das entidades discriminadas acima, poderá a Comissão Municipal de Esportes, ser formada por representantes de destaque no esporte municipal.

Art. 5º O mandato do Presidente será 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

Parágrafo único. A Comissão não deliberará sem a presença da maioria de seus membros, cabendo ao Presidente ou ao seu substituto, o voto de minerva.

Art. 6º Os membros da Comissão Municipal de esportes (C.M.E) elegerão entre si, o Vice-Presidente, o Secretário, o tesoureiro, o Diretor de Relações Públicas, o Assessor Jurídico e os Colaboradores.

Art. 7º A Comissão Municipal de Esportes, poderá contar com quantos Departamento se fizerem necessários, podendo os mesmos serem criados em caráter provisório, deixando de existir, logo após a consecução de suas finalidades.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BALNEARIO ARROIO DO SILVA
PODER EXECUTIVO

Art. 89 O exercício de Membro da Comissão Municipal de Esportes, será considerado como serviço prestado à comunidade, de vez que seus ocupantes não perceberão remuneração de espécie alguma.

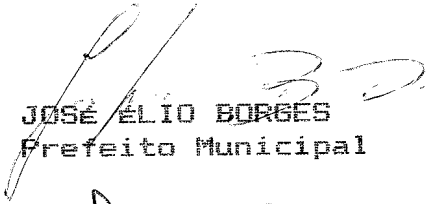
Art. 90 A regulamentação desta lei, disporá sobre as atribuições específicas da Comissão, tendo em vista o seu caráter normativo.


Parágrafo único. Dentro de 30 (trinta) dias, contados da sanção desta lei, o Poder Executivo, baixará decreto de regulamentação da mesma.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

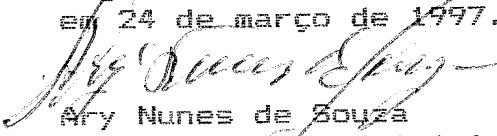
Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Arroio do Silva, 24 de março de 1997.


JOSÉ ELIO BORGES
Prefeito Municipal


Evandro Scaini
Secretário de Turismo, Esporte, Pesca,
Indústria, Comércio e Agricultura

Registrada e publicada na Secretaria de Administração e Finanças em 24 de março de 1997.


Ary Nunes de Souza
Secretário de Administração e Finanças